

## **PARECER**

**Identificação** : **Projeto de Lei Legislativo nº. 001/2023**

**Assunto** : **“Dispõe sobre a revisão anual dos servidores da Câmara Municipal”**

### **I - Introdução**

Atendendo ao que me fora solicitado através do Senhor Presidente desta Câmara Municipal de Dolcinópolis - SP, o que faço em razão de contrato, livremente, apresento parecer jurídico a respeito do projeto de Lei em epígrafe.

### **II – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a este jurídico para emissão de parecer, o Projeto de Lei Legislativo nº. 001, de 13 de fevereiro de 2023, de autoria do Legislativo Municipal, que tem por escopo dispor sobre reposição salarial aos servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas da Câmara Municipal de Dolcinópolis a partir de 01 de fevereiro de 2023.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica

### **III – ANÁLISE JURÍDICA**

#### **- Do Projeto de Lei Legislativo nº. 001/2023**

O projeto de Lei preenche o que determina o artigo 37, inciso X da Constituição Federal em razão de revisão de remuneração dos servidores municipais.

O Projeto de Lei em epígrafe preenche os requisitos da legalidade, pois, pretende o Legislativo revisionar os salários de seus servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Câmara Municipal de Dolcinópolis/SP., que tem como data base o mês de fevereiro de cada ano e como percentual o estabelecido no índice determinado IPCA/IBGE acumulado no exercício de 2022, no importe de 5,79%.

Também consignou no presente projeto de lei o reajuste salarial equivalente a 0,21% que passara a integrar o salário do servidor.

Enfim, trata-se de um projeto de valia, pois seu objetivo é revisionar e reajustar os salários dos mesmos repassando o índice apurado no período, e

ainda reposição salarial, uma vez que nada implica em excesso de despesa conforme impacto financeiro em anexo.

As comissões deverão ficar atentas ao impacto financeiro orçamentário apresentado em anexo, nos moldes do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que para tal deve-se consultar o contador desta Casa de Leis para que emita vosso parecer.

#### **- Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, **a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes constituídas nesta Casa de Leis, ou seja: Justiça e Redação** (art. 31 do R.I.); **Finanças e Orçamento** (art. 32, I do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria simples, ou seja, para ser aprovado terá que ter a maioria dos votos dos Vereadores presentes na sessão (art. 169 II, § 2º R.I.) através de processo de votação simbólico, bastando a contagem de votos favoráveis e contrários do Edis. (art. 171, § 1º R.I.)

Visualizando assim a legislação pertinente no que tange aos requisitos básicos para que a lei seja proposta e votada, sendo que deixo de averiguar se foram apresentados os documentos exigidos haja vista que não foram entregues, caberá a comissão de finanças e orçamento tal verificação.

Por tal razão é que o contador deste Legislativo deverá promover uma análise também do referido projeto e por fim certificar o que apurou.

Trata-se de um projeto de valia, pois seu objetivo é estabelecer normas para repor as perdas salariais ocorridas durante o período mencionado.

Os Nobres Vereadores deverão apreciar o impacto financeiro.

#### **IV - Conclusão**

Pelo alegado, entendemos que o Projeto de Lei Legislativo nº. 001/2023 é passível de ser aprovado, nos moldes da redação conforme apresentada, a matéria preenche o princípio da Legalidade e Eficiência, pois visa revisar e reajustar o salário dos servidores repassando a eles o índice acumulado a

título de revisão 5,79% e a título de reposição salarial 0,21% a partir de fevereiro do corrente ano.

É o meu **PARECER** à apreciação desta Colenda Câmara.

Dolcinópolis – SP., 14 de fevereiro de 2023.

**JOÃO ALBERTO ROBLES**

OAB-SP. 81.684